



ASSUNTO	Remessa do Protocolo SICCAU nº 1244450/2021
---------	---

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 004/2021

A Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 04 de fevereiro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30; e

Considerando que o protocolo SICCAU nº 1244450/2021 chegou até a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, por envio do Presidente;

Considerando que o protocolo versa sobre a denúncia nº 30797, qual tem como cerne os processos administrativos números 083/2015 e 243/2018, de desagravo público, os quais tiveram decisão do CAU/RS, bem como a atuação dos conselheiros no exercício de sua função pública, perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul;

Considerando que o objeto da denúncia não tem relação com a atuação dos profissionais citados no exercício da arquitetura e urbanismo, mas sim na sua função pública de conselheiro;

Considerando que as infrações previstas no art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e no Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, são aplicáveis a arquitetos e urbanistas e empresas de arquitetura no exercício da arquitetura e urbanismo;

Considerando que o Regimento Interno do CAU/RS é claro ao indicar que a Comissão de Ética e Disciplina é competente para analisar processos de infrações ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, conforme prevê o art. 94:

Art. 94. Para cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, competirá à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, no âmbito de sua competência:
(...)

II - instruir, apreciar e deliberar sobre processos de infrações ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para a apreciação e deliberação do Plenário do CAU/RS;

DELIBEROU POR:

1. Remeter o processo à presidência para adoção dos procedimentos cabíveis à denúncia recebida pelo CAU/RS.



2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/RS.

Porto Alegre – RS, 04 de fevereiro de 2021.

Acompanhada do voto da conselheira Silvia Monteiro Barakat, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas. Registra-se a declaração de impedimento das conselheiras Márcia Elizabeth Martins e Deise Flores Santos do conselheiro Maurício Zuchetti, os quais não participaram da votação.

GISLAINE VARGAS SAIBRO
Coordenadora *ad hoc* da CED-CAU/RS